



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

DECRETO N.º 52/2020

“Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juitiba, usando de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XXII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, considerando que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as **ações emergenciais destinadas ao setor cultural** a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será R\$ 244.750,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Juitiba por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização formado especificamente para o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

Art. 3º Compreende-se por:

I. Trabalhador (a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida Lei, prioritariamente residentes na cidade de Juquitiba, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II. Espaços/Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e

III. Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui (em) residência na cidade de Juquitiba no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos

Art. 4º Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão executadas de forma descentralizada por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto 10.035, de 1/10/2019, e conforme o Plano de Ação devidamente cadastrado e aprovado na Plataforma +Brasil, e serão distribuídos da seguinte forma:

I. Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

a) Grande Porte: São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;

b) Médio Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e

c) Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

II. Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 5º Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do Sistema Nacional de Cultura

Art. 7º O município de Juquitiba está em processo de ativação das ações que alinham o município aos fundamentos do Plano Nacional de Cultura conforme Lei Federal nº 12.343/2010:

- I. Lei nº 1927/2014:** Criação Do Sistema Municipal de Cultura;
- II. Lei nº 1927/2014:** Dispões sobre o Conselho Municipal de Cultura;
- III. Portaria nº 83/2020:** Nomeia os representantes biênio 2020/2022 como representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO IV

Das Rodas de Conversas (Tira Dúvidas) e a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, realizou até 14 de setembro de 2020, 8 (oito) encontros de forma remota, com participantes ligados a área cultural, visando colher as propostas e demandas da sociedade civil quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc, dando a continuidade no processo de gestão participativa, além de esclarecer as dúvidas sobre a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº1927, de 28 de novembro de 2014, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc, exceto aqueles impedidos por estarem ligados a CAP ou outros impedimentos previstos no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI

Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

Art. 11 Será criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto, será presidido pelo Secretário de Educação e Cultura e terão as seguintes atribuições:

- I. acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;
- II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e
- III. elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Juquitiba, conforme orientações do Governo Federal.

Art. 12 O Comitê a que se refere este capítulo terá a seguinte composição, cujas indicações serão de responsabilidade dos gestores de cada setor:

- I. 2 (dois) membros da Secretaria de Educação e Cultura;
- II. 1 (um) membro da Secretaria de Administração;
- III. 1 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- IV. 1 (um) membro da Secretaria de Gestão Pública;
- V. 1 (um) membro do Controle Interno; e
- VI. 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Comitê.

Art. 14 Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

1223/2012 e Decreto Municipal nº 49/2014 (criação e regulamentação da controladoria interna de Juquitiba), o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 15 O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO VII

Do Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Patrimônio Histórico e Cultural e Espaços Culturais.

Art. 16A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizará como referência para ações da Lei Emergencial Aldir Blanc o sistema de Mapeamento e Cadastramento de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Patrimônio Histórico e Cultural e Espaços Culturais, que foi criado em junho do corrente ano e disponibilizado no site próprio da Prefeitura conforme artigo 7º da Lei Federal, devidamente oficializado pela Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 1927/2014, para cadastramento dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais.

Art. 17 Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 18. Conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Parágrafo 1º. O Sistema de Cadastramento foi aberto com a finalidade de gerar informações sobre a realidade cultural local e assim pensar ações para a aplicação dos recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 19. De acordo com artigo 9º, § 5º do Decreto Federal nº 10.464/2020 os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

Art. 20. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicitados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 21. Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO IX

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 22 De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

I. Trabalhador(as) a cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a **partir de 29 de junho de 2018** de forma documental ou auto declaratória;

II. Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas a **partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou auto declaratória; e

III. Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas a **partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou auto declaratória.

Art. 23 Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores (as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de Juquitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

CAPÍTULO X

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 24 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

§ 1º Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

§ 2º Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados à Lei Federal 14.017/2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local.

CAPÍTULO XI

Da Comissão de Análise de Projetos (CAP) e Corpo de Jurados

Art. 25. A Comissão de Análise de Projetos (CAP), formada por representantes do setor cultural e técnicos da Administração Municipal, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 26. A CAP terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes obedecendo à forma descrita a seguir, sua designação dar-se-á por portaria sendo desfeito ao final do período de vigência da Lei Aldir Blanc.

- I. 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Secretário de Educação e Cultura em acordo com o Conselho Municipal de Políticas; e
- II. 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, servidores municipais indicados pelo Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo 1º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CAP, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

CAPÍTULO XII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 27. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I. publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II. cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III. eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;
- IV. projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V. projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 28 Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I. espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- II. servidores diretos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus familiares até 2º grau; e
- III. membros da CAP, comissões julgadoras e seus familiares até 2º grau.

CAPÍTULO XIII

Dos Projetos Culturais

Art. 29. Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 30. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a CAP poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas Na inscrição, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

Art. 32. Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 33. Todos os beneficiários assinarão **Termo de Auxílio Emergencial**, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

CAPÍTULO XIV

Dos Custos Relativos à Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art. 34. Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário, contabilizados durante o período de calamidade oficializado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 35. Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

CAPÍTULO XV

Da Autodeclaração

Art. 36. Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos para, caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º Deverá o beneficiário utilizar o modelo disponibilizado no Anexo Único, que faz parte integrante deste decreto, para preencher e assinar sua autodeclaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural.

CAPÍTULO XVI

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 37. Será criado o portal **Transparência Aldir Blanc** por meio do endereço eletrônico www.juquitiba.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 38. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico www.juquitiba.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 39. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizado a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta, destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço a que alude o artigo 39 deste decreto.

CAPÍTULO XVII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 40. Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

I. Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;

CAPÍTULO XVIII

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 41. Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

I. Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos

II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV. Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

V. Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

VI. Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO XIX

Do Relatório Final de Atividades

Art. 42. Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o término da execução do projeto**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I. deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II. apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III. se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV. na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;

V. todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI. não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII. em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 43 A Secretaria de Educação e Cultura, CAP e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 44 A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria de Educação e Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá 60 (sessenta) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 45 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO XX

Das Contrapartidas

Art. 46. Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, §§ 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

I - realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura; e

II - no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 47. Poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

Art. 48. A contrapartida oferecida deverá ser economicamente mensurável e corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

Art. 49. O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos deverão assinar o Termo de Compromisso de Contrapartidas como anuentes e corresponsáveis, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 50. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

Art. 51. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XXI

Das Penalidades

Art. 52 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 53 O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII

CAPÍTULO XXII

Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 54 Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

- I. Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão oficial da cidade de Jquitiba, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);
- II. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;
- III. Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura de Jquitiba; e
- IV. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancjuquitiba #transparencialeialdirblanc.

CAPÍTULO XXIII

Das Disposições Gerais

Art. 55. Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da CAP, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 57. O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 58. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 59. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 60. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 44 de 19 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 30 de setembro de 2020.

AYRES SCORRATTO

Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES

Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.